

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

---

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 153/2020

**DECRETO Nº 153/2020**

SÚMULA: “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Balsa Nova se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova;

CONSIDERANDO, o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova, para no nível médio; CONSIDERANDO a aprovação pelo Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de Balsa Nova;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAIS- STF DPF 672, que confere poderes concorrentes ao Prefeito Municipal em razão da Epidemia;

CONSIDERANDO as recomendações do MPPR em relação ao COVID 19, as notas Orientativas do COE SESA/PR devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades atingidos pelo Decreto;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo FÓRUM METROPOLITANO que congrega os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba em reunião do dia 20/07/2020, DECRETA:

Art. 1º- O artigo Art. 3º do Decreto 152/2020, passa a ter a seguinte redação. Fica autorizada a realização de missas e

cultos religiosos com Assembleias comunitárias de fieis, presenciais, no período de segunda-feira a sábado, em qualquer horário, observada a Resolução da SESA número 734 de 21 de maio de 2020, para evitar aglomerações e realizar a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID19), devendo ficar fechados nos Domingos.

Edifício da Prefeitura Municipal, 20 de julho de 2.020.

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joice Daiana Bora  
**Código Identificador:00186934**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2020. Edição 2056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>